

CONTRATO - COMPRAS E CONTRATAÇÕES Nº 49/2018

DAS PARTES:

CONTRATANTE: ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DO MÉDIO VALE DO ITAJAÍ – AMMVI, com sede na Rua Alberto Stein, 466, bairro Velha, em Blumenau (SC), inscrita no CNPJ sob nº 83.779.413/0001-43, neste ato representado pelo seu Secretário Executivo, doravante denominada CONTRATANTE;

CONTRATADO: GERALDO MÁXIMO DE OLIVEIRA, bacharel em direito, inscrito no CPF sob nº 892.658.319-87 e RG nº 3.224.247, residente e domiciliado na Rua Paulo Kraisch, nº 151, Apto. 201, LAS, Vila do Salto, CEP. 89.115-000, Luiz Alves/SC, doravante denominado CONTRATADO.

Pelo presente instrumento particular de Contrato de Prestação de Serviços, de um lado a CONTRATANTE e de outro a CONTRATADA, convencionam e contratam, o adiante discriminado:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO E DO PRAZO:

1.1 - O CONTRATADO prestará serviços de consultoria técnica para acompanhamento da revisão dos Planos Municipais de Saneamento Básico dos Municípios de Apiúna, Acurra, Benedito Novo, Botuverá, Brusque, Doutor Pedrinho, Guabiruba, Pomerode, Rio dos Cedros, Rodeio e Timbó.

1.2 – A consultoria para acompanhamento da revisão dos Planos Municipais de Saneamento Básico nos municípios da CONTRATANTE, indicados na Licitação do Consórcio Intermunicipal do Médio Vale do Itajaí (CIMVI) nº 003-2018 – Licitação Compartilhada por Acurra, Benedito Novo, Botuverá, Pomerode, Rio dos Cedros e Rodeio, e ainda dos municípios de Apiúna, Brusque, Doutor Pedrinho, Guabiruba e Timbó, objetiva verificar se todos os itens do Termo de Referência da licitação estão sendo atendidos pela empresa contratada, realizando a leitura e análise crítica de todo material encaminhado pela empresa responsável e participando de todas as reuniões previstas para a revisão, além de conferências e audiências públicas.

1.3 - A metodologia empregada será a de coleta de informações nas prefeituras e na AMMVI, sua sistematização e avaliação do acompanhamento da revisão dos planos municipais de saneamento

básico em relação ao Termo de Referência da Licitação CIMVI nº 003-2018, considerando como critérios a legislação ambiental básica aplicável (em nível federal, estadual e municipal).

13.1 - Os serviços serão prestados a partir da vigência deste contrato, na sede da CONTRATANTE, em Blumenau/SC, a partir de cronograma de trabalho desenvolvido em conjunto com a Assessoria de Saneamento e Meio Ambiente da AMMVI, a partir da evolução dos serviços nos Municípios interessados.

1.3.2 – O CONTRATADO deverá disponibilizar as ferramentas e equipamentos de trabalho necessários a execução do serviço, tais como notebook, programas, aplicativos, etc., bem como disponibilizar fácil acesso de contato através de aplicativos de comunicação (skype, whatsapp).

1.4 – Este contrato vincula-se ao resultado da autorização para compras e serviços – Processo AMMVI nº 63-2018, proposta da contratada datada de 18/12/2018 e ao Termo de Referência da Licitação CIMVI nº 003-2018, para todos os fins de direito.

1.5 - O prazo de execução dos serviços e de vigência do contrato se inicia na data de sua assinatura e finda em 31 de dezembro de 2019, podendo sofrer prorrogação e/ou alteração, justificadamente.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR E DOS RECURSOS PARA ATENDER AS DESPESAS:

2.1 - Em remuneração ao objeto ora contratado, o CONTRATADO receberá da CONTRATANTE o valor acordado em R\$ 41,70 (quarenta e um reais e setenta centavos) por hora de serviço prestado, com pagamento mensal até o 5º (quinto) dia do mês subsequente, mediante apresentação da Nota Fiscal e liquidação da despesa que deverá ser enviada eletronicamente para o e-mail larissa@ammvi.org.br, devidamente conferida e aprovada na forma do item 3.5.1 deste contrato

2.1.1 - Estima-se em até 1.030 (um mil e trinta) horas o tempo necessário para execução do mesmo, neste exercício, totalizando em R\$ 42.951,00 (quarenta e dois mil novecentos e cinquenta e um reais) valor total deste instrumento podendo ser alterado, de comum acordo, mediante termo.

2.2 – Eventuais necessidades de deslocamentos do profissional CONTRATADO, para fora de Blumenau, para atendimento do objeto deste Contrato, ficarão a cargo da CONTRATANTE.

2.3 – Também compete a CONTRATANTE efetuar o recolhimento da contribuição previdenciária incidente sobre a contratação, retendo-se a contribuição do CONTRATADO, se for o caso. Incidirá sobre o valor total da(s) nota(s) fiscal(is) emitida(s), os tributos decorrentes de expressa disposição legal, os quais serão retidos na fonte, se for o caso.

2.4 - As despesas decorrentes deste instrumento têm previsão de custeio no Plano Anual de Aplicação da CONTRATANTE, aprovado por sua Assembleia Geral para o exercício de 2019, com recursos ordinários.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS PAGAMENTOS E DAS RESPONSABILIDADES:

3.1 - O valor dos serviços prestados pelo CONTRATADO deverá ser pago conforme pactuado na Cláusula anterior, com a apresentação e liquidação da Nota Fiscal.

3.2 – O CONTRATADO deverá prestar o serviço pessoalmente ou, mediante anuência expressa da CONTRATANTE designar profissional de igual habilitação e capacitação técnica para prestação dos serviços, bem como empregar todos os seus conhecimentos e recursos técnicos em prol do objeto deste contrato, prestando os serviços contratados com dedicação e qualidade, além de atender as necessidades e horários estabelecidos pela CONTRATANTE.

3.3 - A CONTRATANTE caberá o pagamento dos valores previstos na Cláusula Segunda deste contrato, bem como as eventuais despesas que forem necessárias para o deslocamento do profissional CONTRATADO para fora de Blumenau, caso autorizado previamente pela CONTRATANTE.

3.4 - A CONTRATANTE não responde, subsidiária ou solidariamente, tanto na esfera civil, trabalhista, tributária, securitária, penal, entre outras, pelos atos e omissões, dolosas e culposas praticadas pelo CONTRATADO, resguardado àquela o direito de regresso em caso de eventual condenação.

3.5 - A CONTRATANTE exercerá amplo e total direito de fiscalização sobre o objeto ora contratado, sendo que em nenhuma hipótese estará o CONTRATADO eximido das responsabilidades civis, administrativas, trabalhistas, fiscais ou penais.

3.5.1 - Fica delegada atribuição a empregada da CONTRATANTE, Sra. SIMONE GOMES TRALESKI, para acompanhar a execução deste contrato, inclusive procedendo ao controle das atividades no atendimento do objeto deste instrumento.

CLÁUSULA QUARTA – DO FUNDAMENTO LEGAL:

4.1 - A presente contratação funda-se no Código Civil, CDC e no artigo 7º, Parágrafo Único, II, da Resolução AMMVI nº 12/16, e alterações posteriores, e demais dispositivos legais aplicáveis.

CLÁUSULA QUINTA – DOS EFEITOS DA RESCISÃO ANTECIPADA:

5.1 - Em caso de rescisão antecipada do presente contrato, será devido apenas o pagamento dos serviços já realizados pelo CONTRATADO, proporcionalmente ao valor estabelecido neste instrumento.

CLAUSULA SEXTA – DA PROPRIEDADE INTELECTUAL:

6.1 - Os direitos à propriedade intelectual pertinente aos serviços desenvolvidos a partir do presente Instrumento de Contrato observarão a legislação específica (Lei Federal nº 9610/1998).

6.2 - Os sistemas, estudos, projetos, relatórios e demais trabalhos e informações desenvolvidas pelo CONTRATADO, ainda que inacabados, serão integralmente de propriedade exclusiva da CONTRATANTE, que poderá registrá-los nos órgãos competentes e utilizá-los ou cedê-los sem qualquer restrição ou custo adicional, aplicável a Lei Federal nº 9609/1998 e Lei Federal nº 9610/1998, renunciando o CONTRATADO, de maneira irrevogável e irretratável, a todos e quaisquer direitos sobre os mesmos.

6.3 - O CONTRATADO se compromete, em conformidade com o parágrafo único do artigo 111 da Lei nº 8666/93, a repassar para a CONTRATANTE e/ou para outra entidade por esta indicada, todo o conhecimento e técnicas utilizados na execução dos serviços.

6.4 - O CONTRATADO se compromete, ainda, a promover transição contratual com transferência de tecnologia e técnicas empregadas, sem perda de informações, se necessário, capacitando técnicos da CONTRATANTE ou de outro profissional que continuará a execução dos serviços.

CLAUSULA SETIMA – DO USO DO AUTOMOVEL

7.1 - Em face do item 2.2 da Cláusula Segunda desta Contrato, fica autorizado ao CONTRATADO à direção de veículos de propriedade da CONTRATANTE, observada a obrigação do motorista pela estrita e integral obediência às normas de trânsito, considerando que:

a) Quando estiver conduzindo veículo automotor de propriedade da CONTRATANTE, deve o CONTRATADO sempre (incondicionalmente) obedecer a legislação de trânsito em todos os seus aspectos;

a.1 - Sem prejuízo do estabelecido neste item, salienta-se com especial atenção a necessidade de obediência aos limites de velocidade no trânsito e à absoluta proibição de utilização de aparelho celular ou similar enquanto estiver dirigindo;

a.2 - No trânsito, caso venha o CONTRATADO a receber ligações, mensagens, ou qualquer outro alerta em aparelho de telefonia celular ou similar, cedido ou não pela CONTRATANTE, somente poderá atender ou respondê-las após haver estacionado o veículo em local seguro em conformidade com a legislação de trânsito, independentemente do tempo que tal procedimento possa levar;

b) Eventuais multas de trânsito por infração à legislação, cometidas pelo CONTRATADO na condução dos veículos disponibilizados na forma deste item, que venham a ser imputadas a CONTRATANTE pelas autoridades (veículo registrado em nome da pessoa jurídica), decorrentes de ação ou omissão culposa do CONTRATADO, serão tratadas da seguinte forma:

b.1 - Fica desde já a CONTRATANTE expressamente autorizada a proceder o seu desconto quando ocorrer o pagamento dos honorários mensais, bem como a apresentar/identificar o condutor à autoridade de trânsito, na forma prevista pela legislação;

b.2 - Os referidos descontos tratados no subitem anterior, não eximem o CONTRATADO da possibilidade de sofrer penalidades proporcionais à infração cometida;

c) Na hipótese de prejuízos ou danos de natureza patrimonial (materiais, morais, etc.) que venha a sofrer a CONTRATANTE, decorrentes de omissão ou atuação culposa do CONTRATADO, fica a mesma expressamente autorizada a proceder o seu integral desconto, ou, caso haja impossibilidade de realizá-lo por este meio, de utilizar-se de outras formas de cobrança juridicamente permitidas, ainda que a relação jurídica já tenha sido extinta por qualquer das partes;

c.1 - Em caso de sinistro com acionamento de cobertura securitária por apólice mantida pela CONTRATANTE o custo integral da respectiva franquia será descontado do pagamento mensal devido ao CONTRATADO;

d) Antes de utilizar o veículo da CONTRATANTE o CONTRATADO deverá comprovar se está apto para dirigir, devendo apresentar ao responsável pelo controle de frota da CONTRATANTE uma cópia de sua habilitação para o devido cadastro no sistema utilizado;

d.1 - O CONTRATADO também deverá realizar as reservas com antecedência e fazer uso do sistema interno de reserva de veículos utilizado pela CONTRATANTE;

d.2 - O CONTRATADO deverá preencher corretamente o formulário

CLÁUSULA OITAVA – DO FORO:

8.1 - As partes contratantes elegem o foro da Comarca de Blumenau/SC a fim de dirimir qualquer ação oriunda do presente contrato.

Por ser vontade das partes e prova de assim haverem contratado, fazem este instrumento particular, impresso em duas vias de igual teor e forma, assinado pelas partes contratantes e pelas testemunhas abaixo, a tudo presente.



Rua Alberto Stein, 466 | Velha
89.036-200 | Blumenau | SC
CNPJ 83.779.413/0001-43
Tel.: 47 3331-5800
ammvi.org.br

Blumenau/SC, 19 de dezembro de 2018.

CONTRATANTE

JOSÉ RAFAEL CORREA

Secretário Executivo – AMMVI

CONTRATADO

GERALDO MÁXIMO DE OLIVEIRA

CPF nº 892.658.319-87